



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 31/2021

Autoria: Vereadores Paulo Sérgio Teixeira e José Antônio Faria França

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas na cidade de Queluz-SP a procederem a visitas de comprovação de vida, em caso de clientes idosos, e portadores de necessidades especiais com comprovada capacidade de mobilidade reduzida e dá outras providências.

Camara Municipal de Queluz
Praça Joaquim Pereira, s/nº
Telefone. (12)3147-1223/3147-1766
Protocolo sob nº <u>10-237</u>
Data: <u>27/10/21</u>
Horário: <u>13h 33 m</u>
Responsavel: <u>Leandro</u>

Artigo 1º. - Fica determinada a obrigatoriedade aos Bancos estabelecidos na cidade de Queluz/SP a procederem às visitas de comprovação de vida, em caso de clientes idosos e demais portadores de necessidades especiais, com comprovada capacidade de mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para a consecução das finalidades abrangidas por esta Lei, as visitas a que se referem o *caput*, visando a uma maior segurança, devem ser previamente agendadas por solicitação do cliente titular da conta ou seu procurador e/ou responsável legalmente constituído, que poderá usar o número telefônico que for disponibilizado pela respectiva agência bancária.

Artigo 2º. - Todas as agências bancárias que se encontrarem dentro da territorialidade do Município de Queluz/SP estão obrigadas a destinar funcionários devidamente identificados para procederem as visitas com a finalidade da comprovação de vida do idoso ou portador de necessidade especial que afete sua mobilidade solicitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Artigo 3º. - O usuário/cliente de determinada agência bancária terá a disposição um número telefônico exclusivo para essa finalidade, podendo agendar previamente a visita do funcionário da agência para atendê-lo em sua residência, com dia e hora marcados.

Artigo 4º. - A agência bancária que descumprir a obrigatoriedade desta Lei, será apenada com multa, cujo valor será o equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESP's, aplicada em conformidade com a denúncia a ser recebida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Em caso de reincidência da infração pela agência bancária, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente se persistir outros descumprimentos da mesma natureza.

Artigo 5º. - O descumprimento desta Lei também se configura quando o cliente, idoso, com moléstia ou portador de necessidade especial que limite sua locomoção, ficar impedido de acessar os recursos mensais provenientes de sua aposentadoria ou pensão, pela falta de comprovação de vida, sendo o mesmo incapacitado de se deslocar à referida agência bancária.

Artigo 6º. - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Queluz, 25 de outubro de 2021.


Paulo Sérgio Teixeira
Vereador


José Antônio Faria França
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Ordinária que ora apresento à Vossas Excelências visa instituir no âmbito do nosso Município a obrigatoriedade aos Bancos aqui estabelecidos de disponibilizarem serviço de atendimento a domicílio especificamente no que se refere a realização de comprovação de vida para idosos e portadores de doenças e necessidades especiais que impeçam sua locomoção.

Levando em especial consideração a premência de reafirmação no âmbito municipal, de direitos que assegurem o acesso ao bem, produto ou serviço, de pessoas idosas e/ou que sejam portadoras de limitações motoras, que evidente e fatalmente não podem locomover-se para receberem o atendimento de determinados fins, tenha cabalmente resolvidas as suas necessidades em proteção direcionada por esta Lei.

Procuramos apenas por intermédio do que nos assegura a Constituição Federal e as leis em vigor no país, que regulam o direito do idoso e portadores de mobilidade reduzida.

Todas as pessoas que gozam de direitos e obrigações são assim considerados consumidores. E, consumidores são todas as pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou utilizam produtos ou serviços como destinatários finais.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Edis.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração a todos os nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da Silva, 25 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Teixeira

Vereador

José Antônio Faria França

vereador